

INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS S.R.MAGANGEIRAS

# Termo de Referência 40/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
40/2025	158296-INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS S.R. MAGANGEIRAS	CLEMERSON RODRIGUES NUNES	30/12/2025 08:33 (v 0.5)

**Status**  
ASSINADO

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	33/2025	23249.055116.2025-35

## 1. Condições gerais da contratação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção da Unidade Educativa de Produção - Avicultura, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus São Raimundo das Mangabeiras, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. A aquisição dos referidos insumos tem como finalidade a manutenção e melhoria das estruturas destinadas às atividades práticas e experimentais dos cursos da área agrária, em especial Zootecnia, Medicina Veterinária, Agronomia e Técnico em Agropecuária. do Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras, contribuindo para garantir condições adequadas às atividades didáticas, práticas e de pesquisa, bem como para o bom funcionamento e segurança das UEPs, além de promover o aprendizado técnico dos discentes.

1.3. As especificações técnicas, quantidades e demais informações relativas aos insumos encontram-se detalhadas na tabela a seguir, devendo o fornecimento observar integralmente as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**Tabela 1:** Descrição e quantidades dos itens a serem adquiridos

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	353799	Lona carreteiro 150 micras 10 x 5 metros	UND	10	430,36	4.303,60
2	353799	Lona carreteiro 150 micras 8 x 4 metros	UND	10	353,80	3.538,00
3	250015	Bebedouro Suspenso Pendular Automático Para Aves completo com mecanismo Capacidade para 80 a 100 aves; Tamanho do cabo: 0,50 cm	UND	25	34,90	872,50
4	316015	Comedouro Tubular Galvanizado 20kg   Aves Adultas; - Corpo em chapa galvanizada - Prato coletor em plástico resistente - Haste com regulagem de altura	UND	25	73,00	1.825,00
5	298334	Tela hexagonal Galvanizada Galinheiro Metálica 1,8m X 50m Fio 22	UND	15	283,00	4.245,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>14.784,10</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de lonas, bebedouros, comedouros e telas galvanizadas para atender às necessidades da Unidade Educativa de Produção de Avicultura (UEP) vinculada ao Setor Agropecuário (SetAgro) do IFMA Campus São Raimundo das Mangabeiras.

Os materiais solicitados são essenciais para a manutenção e melhoria das estruturas destinadas às atividades práticas e experimentais dos cursos da área agrária, em especial Zootecnia, Medicina Veterinária, Agronomia e Técnico em Agropecuária.

As lonas serão utilizadas na cobertura e proteção de materiais e estruturas de produção; as telas hexagonais, na confecção e manutenção de cercados e galinheiros; e os bebedouros e comedouros, na adequação das instalações destinadas à criação e manejo de aves.

Dessa forma, a aquisição desses itens é indispensável para garantir condições adequadas às atividades didáticas, práticas e de pesquisa, contribuindo para o bom funcionamento e segurança das UEPs, além de promover o aprendizado técnico dos discentes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: **10735145000194-0-000017/2025;**
- II. Data de publicação no PNCP: **19/12/2025;**
- III. Id do item no PCA: **168 a 172;**
- IV. Classes/Grupos: **8305 - Tecidos; 3770 - Selaria, Arreamento, Chicote e Acessórios correlatos para animais; 3730 - Equipamentos de laticínio, agricultura e pecuária; e, 5335 - Telas metálicas.**
- V. Identificador da Futura Contratação: **158296-33/2025.**

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a aquisição de materiais para manutenção da Unidade Educativa de Produção - Avicultura, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus São Raimundo das Mangabeiras, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.2 A especificação dos produtos a serem adquiridos contempla os insumos essenciais para a manutenção e melhoria das estruturas destinadas às atividades práticas e experimentais dos cursos da área agrária, em especial Zootecnia, Medicina Veterinária, Agronomia e Técnico em Agropecuária.

3.3 A aquisição dos materiais respeitará os princípios da economicidade e da eficiência, bem como os demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os bens adquiridos sejam adequados ao objetivo proposto, evitando desperdícios e garantindo a sustentabilidade da contratação.

3.4 O fornecimento dos produtos será realizado por empresa especializada, cuja contratação se dará por meio de dispensa de licitação, conforme permissão prevista expressamente no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo seus limites e regras, considerando o valor da contratação e a necessidade do IFMA - Campus São Raimundo das Mangabeiras.

3.5 A empresa contratada deverá garantir a entrega dos materiais dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as especificações definidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual correspondente.

3.6 Com base nos critérios estabelecidos neste documento, a solução apresentada permite assegurar a execução das atividades com qualidade, proporcionando formação técnica adequada aos discentes e fomentando sua inserção no mercado de trabalho de maneira estruturada e eficaz.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1 A contratação observará os princípios de sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade, bem como no Decreto nº 7.746/2012, priorizando produtos que atendam a critérios de menor impacto ambiental.

4.1.2 Sempre que possível, deverão ser adquiridos produtos recicláveis, biodegradáveis ou fabricados a partir de insumos renováveis, em consonância com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

4.1.3 No que couber, os produtos deverão seguir as especificações abaixo, visando a promoção de uma contratação sustentável:

- Embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- Equipamentos e utensílios fabricados com materiais sustentáveis ou recicláveis;
- Produtos que sigam normas de eficiência energética, quando aplicável;
- Redução da geração de resíduos sólidos.

### **4.2 Indicação de Marca e/ou Modelos**

4.2.1 Conforme o disposto no art. 41, Inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marcas ou modelos específicos não será permitida, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

4.2.2 Desta forma, considerando a observância ao dispositivo legal supra, não há indicação de marca ou modelo no presente processo de contratação.

### **4.3 Vedação de Contratação de Marca ou Produto**

4.3.1 Em conformidade com o art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a contratação de marca ou produto que, mediante comprovação em processo administrativo, tenha demonstrado desempenho insatisfatório ou não tenha atendido aos requisitos indispensáveis à execução contratual.

4.3.2 Assim, a Administração poderá restringir a utilização de determinadas marcas ou produtos que já tenham apresentado falhas, má qualidade, inadequação técnica ou descumprimento de especificações mínimas, visando garantir a eficiência e a segurança do fornecimento.

4.3.3 No caso deste Termo de Referência, não há vedação prévia de marcas ou produtos, contudo, eventual constatação de inadequação poderá ensejar a restrição futura de uso em novas contratações, mediante justificativa formal.

### **4.4 Da Exigência de Amostra**

4.4.1 Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida amostra ou prova de conceito do bem, desde que prevista no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação, com o objetivo de verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas.

4.4.2 Caso exigida, a amostra deverá ser apresentada em prazo razoável, não inferior a 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta, observando-se os critérios de avaliação previamente definidos pela Administração.

4.4.3 Para a presente aquisição, não será exigida amostra, considerando que a verificação da conformidade técnica dos itens (lonas, bebedouro, comedouro e telas) será realizada com base em documentação comprobatória.

#### 4.5. Da Exigência da Carta de Solidariedade

4.5.1 A exigência de carta de solidariedade aplica-se apenas em contratações nas quais o fornecedor não seja o fabricante do produto, sendo necessária a comprovação de que o fabricante assume corresponsabilidade pelo fornecimento e garantia do bem.

4.5.2 Para os itens objeto deste Termo de Referência, não será exigida carta de solidariedade, considerando que não se trata de fornecimento que envolva representação exclusiva, fabricação sob encomenda ou intermediação de fabricantes.

#### 4.6. Da Subcontratação

4.6.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e autorizada pela Administração, sendo vedada a transferência integral das obrigações contratuais.

4.6.2 Considerando a natureza do objeto — aquisição de lonas, telas comedouros e bebedouros —, não será permitida subcontratação, devendo a execução ocorrer integralmente pela empresa contratada.

#### 4.7. Da Garantia da Contratação

4.7.1 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou no momento da entrega, documento/termo que comprove a garantia comercial do fabricante para cada item, indicando prazo, cobertura, condições para acionamento da assistência técnica e telefone/e-mail de suporte.

4.7.2 A garantia comercial mínima exigida para os produtos é de 12 (doze) meses, contados da data de entrega e aceitação — salvo indicação diversa na especificação do item. A garantia comercial é exigência contratual de conformidade do objeto e não substitui eventuais garantias contratuais previstas neste instrumento.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias, sendo especificado prazo de entrega na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho enviada pelo setor responsável a(o) contratado.

5.1.2 Os materiais deverão ser entregues em remessa única, salvo previsão distinta estabelecida neste Termo de Referência, bem como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior. A inobservância desta obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

5.1.4 Os bens deverão ser entregues no endereço especificado na tabela abaixo, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Termo de Recebimento Provisório, conforme exigência dos órgãos de controle e fiscalização:

UNIDADE	ENDEREÇO COMPLETO
IFMA - Campus São Raimundo das Mangabeiras	BR-230, KM 319 (Antiga Fazenda Paraíso), São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65840-000

5.1.5 A entrega dos materiais deverá ser previamente combinada com o setor responsável deste Campus (São Raimundo das Mangabeiras) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, garantindo que a equipe designada esteja disponível para o recebimento e conferência dos itens entregues.

#### 5.6 Garantia, Substituição e Responsabilidades da Contratada

5.6.1 Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade exigido. Caso qualquer item seja entregue com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal pelo setor responsável.

5.6.2 A contratada será responsável por qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, assumindo todos os encargos civis e administrativos oriundos de sua execução inadequada.

## **5.7 Penalidades pelo Descumprimento**

5.7.1 O descumprimento dos prazos estabelecidos, a entrega parcial ou inadequada dos materiais, bem como qualquer outra irregularidade na execução do objeto, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposições legais.

5.7.2 A Administração se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato caso a contratada descumpra reiteradamente suas obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI)

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de crédito**

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **Forma de fornecimento**

8.4. O fornecimento do objeto será integral.

### Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

**8.16. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.17. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.18. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.21. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.23. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.24. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.25. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 14.784,10

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.784,10 (Catorze mil setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela 1 deste Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

### 710. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 26408/158296;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. Programa de Trabalho: 231535;
- IV. Elemento de Despesa: 33903031;
- V. Plano Interno: L0000P01MCN;

São Raimundo das Mangabeiras, 26 de dezembro de 2025.

---

Clemerson Rodrigues Nunes  
**Demandante**

---

José Iglesias Sousa Filho  
**Fiscal Administrativo**

---

Kayo Sandro Pimentel do Prado Lopes  
**Fiscal Técnico**

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLEMERSON RODRIGUES NUNES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 29/12/2025 às 11:57:30.*

**JOSE IGLESIO SOUSA FILHO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 30/12/2025 às 08:33:20.*

**KAYO SANDRO PIMENTEL DO PRADO LOPES**

Membro da comissão de contratação